



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

DIRETRIZ 001/2025

Regulamenta o procedimento administrativo para a inclusão e exclusão de dependentes, apuração da dependência econômica e inclusão de associados especiais e dá outras providências.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquela prevista na alínea "III" do artigo 31 do Estatuto Social, e considerando a necessidade de definir critérios básicos para a inclusão e exclusão de dependentes e associados especiais, bem como a comprovação da dependência econômica dos dependentes em relação aos associados, resolve baixar a presente Diretriz.

CAPÍTULOS - DA INCLUSÃO

Artigo 1 - A inclusão dos dependentes descritos no Artigo 7 caput e parágrafo 1 será formalizada mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) **Para esposa ou esposo** - RG/CPF e Certidão de casamento atualizada;
- b) **Para companheira ou companheiro** - RG/CPF e Escritura Pública de União Estável ou Declaração de próprio punho com assinatura reconhecida em cartório;
- c) **Para filhos até 18 anos** - Certidão de nascimento e ou RG/CPF;
- d) **Para filhos maiores de 18 anos e estudante universitário até 24 anos**, RG/CPF e comprovante de matrícula ou Atestado de Frequência, que deverá ser apresentado semestralmente.
- e) **Filhos incapazes**: RG/CPF e Laudo Médico que ateste a incapacidade para os atos da vida civil.

Parágrafo Primeiro: O dependente que alcançar a idade limite relativa à sua condição de dependência, passará automaticamente para a condição de associado especial com pagamento de taxa, salvo nos casos de requerimento de exclusão antes deste prazo.

Artigo 2 - A inclusão dos dependentes (sem taxa) descritos no parágrafo 2º do Artigo 7, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos :

- a) **Para pai, mãe, sogro ou sogra com dependência econômica** - certidão de nascimento ou casamento atualizada do associado e prova da dependência econômica;
- b) **Para o menor sob guarda até 18 anos** - Certidão de nascimento do menor e Termo de guarda judicial.
- c) **Para o enteado até 18 anos** - Escritura de união estável e certidão de nascimento do menor.
- d) **Para enteados maiores de 18 anos e estudante universitário até 24 anos**, RG/CPF e comprovante de matrícula ou Atestado de Frequência, que deverá ser apresentado semestralmente.



ABEPOM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro: O dependente que alcançar a idade limite relativa à sua condição de dependência, passará automaticamente para a condição de associado especial com pagamento de taxa, salvo nos casos de requerimento de exclusão antes deste prazo.

Artigo 3 - A dependência econômica poderá ser total ou parcial, desde que necessária, constante e eficiente:

§ 1 - Consideram-se sem recursos, as pessoas cujos rendimentos mensais sejam iguais ou inferiores a um salário mínimo;

§ 2 - Para comprovação da dependência econômica o associado deverá apresentar certidão dos órgãos da Previdência Social sobre recebimento de benefício financeiro ou comprovante dos rendimentos.

Artigo 4 - Para a inclusão dos Associados Especiais (com taxa) conforme parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social, o associado titular poderá cadastrar as pessoas por ele indicadas as quais ficarão sob sua responsabilidade financeira, apenas com direito à utilização dos serviços constantes no CAPÍTULO IV do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

Artigo 5 - O associado titular que requerer a inclusão dos dependentes descritos no parágrafo 2º do artigo 7º (sem taxa) e dos associados especiais descritos no parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social (com taxa), deverá obrigatoriamente ter ciência de que todas as despesas por estes realizadas, serão de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Artigo 6 - A exclusão dos dependentes descritos no Artigo 7 e parágrafos e dos associados especiais descritos no parágrafo 3 do artigo 5, será formalizada mediante o preenchimento de formulário específico nas seguintes condições:

a) Por iniciativa e responsabilidade única do associado titular, onde o associado especial excluído só poderá voltar na mesma condição, após dois (2) anos ou mediante ordem judicial.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de reinclusão de associados especiais antes do prazo de 2 (dois) anos estabelecido no artigo 8º "d" do Estatuto Social, fica fixada uma multa de 50% sobre o valor total das mensalidades faltantes à completar o período de 24 (vinte e quatro) meses de carência.

b) O dependente/associado especial só poderá ser excluído se não possuir nenhum tratamento em andamento, devendo este ser cancelado/finalizado antes da exclusão.

c) A critério da Diretoria o associado especial poderá ser excluído, por inadimplência após três meses (03) de descumprimento das obrigações financeiras assumidas com a ABEPOM

ND



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

ou com Terceiros mediante coobrigação da ABEPOM .

d) Após a quitação dos compromissos financeiros, este associado especial poderá retornar na mesma condição anteriormente enquadrada, desde que solicitada pelo associado titular.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 7 - O formulário devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, será analisado pelo setor de cadastro e submetido à aprovação da Diretoria.

Artigo 8 - Nos processos de inclusão dos dependentes descritos no parágrafo 2 do artigo 7 , se constatada a necessidade de verificação das condições de dependência econômica e de vulnerabilidade de risco social, na região da grande Florianópolis o processamento será realizado pelo serviço social da Abepom.

Parágrafo Único - Nas demais regiões a verificação será processada preferencialmente pelas Assistentes Sociais das Clinipom ou, na sua falta, pelo Representante Administrativo da respectiva unidade.

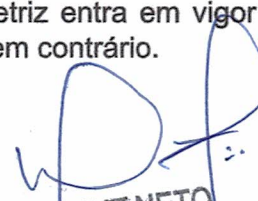
Artigo 9 - São passíveis de verificação todos aqueles, cuja documentação ensejar alguma dúvida quanto a veracidade da situação posta em exame.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Fica dispensado do processo de inclusão da companheira (o), quando devidamente inscrita (o) como tal, junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e junto ao cadastro da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, da Polícia Militar ou Bombeiro militar , e neste caso, se houver incompatibilidade entre os dois cadastros referidos, deverá ser exigida a Escritura de União Estável.

Artigo 11 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, que poderá antes de sua manifestação, determinar a visita domiciliar de Assistente Social, ou outro procedimento investigativo, cujo relatório fará parte integrante do processo.

Artigo 12 - Esta Diretriz entra em vigor nesta data, ficando revogada a Diretriz 01/2002 e qualquer disposição em contrário.


JACOB QUINT NETO
Cel PM - Mat. 919704-4

Florianópolis, em 07 de março de 2025